

AUDITORIA DE CONTRATOS   
M O T T A R I B E I R O A D V O C A C I A

## SUMÁRIO

A importância dos contratos .....	1
Empresa deve facilitar o acesso do clientes a contratos .....	2
Empresas devem prever em seus contratos de terceirização cláusulas relativas à gestão de riscos .....	3

## A importância dos contratos

*Autor do artigo: Paulo Afonso da Motta Ribeiro*

Os contratos regem a vida em sociedade. As pessoas, em cada momento de suas vidas, da infância à idade adulta, e as empresas, do seu nascedouro até sua extinção, orientam-se por múltiplos e sucessivos acordos de vontade que usualmente denominamos contratos.

A segurança e a estabilidade de um acordo – desejo comum a todos que dele participam – pressupõem a existência de regras que estabeleçam direitos e obrigações dos envolvidos.

Os contratos, via de regra, não estão entre as prioridades das empresas.

São tratados como obrigações que a lei impõe, próprias de um processo burocrático e protocolar.

São tratados como entraves e como elementos de resistência à dinâmica dos negócios.

Esta percepção é desafiada quando o contrato é fonte de conflito.

Neste momento a empresa procura salvaguardar seus interesses reunindo todo e qualquer documento que possa, de uma ou de outra forma, protegê-la.

A angústia e a insegurança estão entre os sentimentos que, de imediato, sacodem o espírito do empresário.

Ele não sabe, com a desejada e necessária precisão, quais são de fato, os documentos que poderá e deverá usar, de modo eficiente e eficaz, para enfrentar o conflito.

É neste momento que o contrato ( até então “coadjuvante” ) sai dos arquivos, e já como “ator principal”, vai para a mesa do empresário quem, apoiado pelo seu advogado, dará início ao processo de avaliação da qualidade do conteúdo do contrato, precisamente sobre aquilo que ele espera ou que ele imagina para enfrentar a resistência oposta.

Os desdobramentos desta reflexão deixo a cargo dos leitores.

### A auditoria de contratos

A proposta deste artigo desenvolve-se em ambiente que precede ao litígio.

É da sua essência a natureza preventiva.

A auditoria jurídica de contratos da empresa consiste essencialmente no levantamento dos contratos que regem todos os seus negócios: a verificação, o diagnóstico de conformidades, as soluções corretivas, a organização de um acervo contratual e a prática interna de controle e gestão.

A auditoria fundamentalmente buscará identificar se existe um contrato para cada negócio da empresa (em seu universo de interesses de que fazem parte os órgãos públicos, os colaboradores, os clientes, os fornecedores e a sociedade) e se este contrato confere, com a desejada segurança, direitos e obrigações dos envolvidos.

## Empresa deve facilitar o acesso do cliente a contratos

*Contratação de um produto ou serviço não precisa necessariamente ser feita no papel, mas as condições do negócio devem ficar claras para o consumidor. Se o cliente exigir o contrato, é obrigação da empresa fornecê-lo.*

Fonte: [www.portal.rpc.com.br/gazetadopovo/economia](http://www.portal.rpc.com.br/gazetadopovo/economia)  
Publicado em 09/02/2009 | Estelita Hass Carazzai

Nem mesmo o mais organizado dos consumidores escapa de faltar, na sua pastinha de documentos, a cópia dos contratos de alguns serviços – especialmente aqueles acertados por telefone ou na urgência de uma promoção, quando assinar um pedaço de papel nem sempre é prática recorrente. A ausência do contrato, porém, não é condenável se as condições do negócio estiverem claras ao consumidor, e se o acesso ao documento for facilitado quando o cliente exige-lo.

“A única exigência da lei é que o consumidor receba de forma inequívoca as informações relevantes quanto às condições do negócio, mesmo que de forma oral”, explica o advogado e professor da Universidade Tuiuti do Paraná (UTP) Vinicius Klein. É a regra da boa-fé, um dos princípios das relações de consumo segundo o Código de Defesa do Consumidor, que estabelece que o acordo tratado entre empresa e consumidor deve ser transparente e informativo. “Não existe nenhuma exigência quanto à forma escrita como regra geral”, diz Klein. Na opinião do advogado, a possibilidade de firmar acordos por outros meios que não o escrito inclusive facilita a vida do consumidor.

\* Saiba mais

\* Fechou o negócio por telefone? Exija o número do protocolo

Uma vez que haja dúvidas ou divergências sobre a contratação ou os serviços oferecidos, porém, é obrigação do fornecedor facilitar o acesso ao documento, o que pode ser feito por e-mail, carta ou até mesmo no site da empresa. “A obrigação é que o consumidor seja devidamente informado sobre as condições do negócio. Se você exigir o contrato, tem de ter acesso”, comenta Klein.

O advogado lembra que, muitas vezes, o consumidor sequer tem a primeira via do contrato, como no caso de serviços de telefonia ou de TV por assinatura, quando o documento é padrão para todos os clientes. Nesses casos, a empresa deposita o contrato em cartório, o que deve ser informado para o consumidor. Klein alerta, porém, que não basta a essas empresas deixar o documento no cartório. “O fornecedor tem de se certificar que o consumidor teve acesso a ele. Ou a empresa envia uma cópia do contrato, ou informa todas as condições verbalmente.”

O que não é informado não vale

Se o fornecedor deixar de informar alguma condição que está no contrato, e não repassar a cópia desse documento ao cliente, não é obrigação do consumidor cumprir com essa imposição. “O consumidor só se obriga pelo que ele sabe”, explica Klein. “Se ele não é informado que o contrato vai gerar uma fidelidade, por exemplo, e não tem acesso ao contrato, ele não é obrigado a respeitá-la, porque não sabia que isso existia.” A cláusula do contrato, nesse caso, se torna nula – pior para quem não permitiu o acesso a ele.

O descumprimento de acordo judicial firmado em setembro do ano passado com o Ministério Público do Trabalho (MPT) em Volta Redonda (RJ) vai sair caro à Volkswagen Caminhões e Ônibus Indústria e Comércio de Veículos Comerciais Ltda. O MPT entrou com ação de execução contra a multinacional cuja multa é de R\$ 2,2 milhões. Isso porque a empresa havia se comprometido a não mais contratar mão-de-obra ilicitamente para exercer atividade essencial à dinâmica da empresa por quaisquer empresas interpostas, e não cumpriu o acordo. Cerca de 440 trabalhadores foram encontrados em situação irregular. Eles estavam prestando serviços essenciais e eram terceirizados. Algo que a Constituição não permite.

## Empresas devem prever em seus contratos de terceirização cláusulas relativas à gestão de riscos

Fonte: [www.ey.com.br](http://www.ey.com.br)

Autor: Wilson Gellacic/Ernst Young Technology Security and Risk Services.

Contratos de outsourcing na área de tecnologia da informação são uma realidade cada vez mais comum nas empresas. Projetos de terceirização em segmentos estratégicos como finanças, recursos humanos, compras e faturamento têm trazido importantes vantagens competitivas, ao promover processos de maior qualidade e permitir a concentração da empresa na gestão de seu core business. Mas o repasse tecnológico para um prestador de serviços tem seus riscos, que precisam ser adequadamente administrados.

Hoje o intercâmbio de informações no mundo corporativo é permanente e já não basta às empresas considerar apenas seus próprios problemas e ameaças internas. Mais do que nunca, é preciso levar em conta parceiros de negócio, fornecedores e clientes e se prevenir contra situações como a violação de confidencialidade de informações, a interrupção de serviços ou a perda de qualidade por descontinuidade de equipes. Outra preocupação dos executivos deve ser a perda de controle direto sobre um projeto, risco que pode ganhar proporções ainda maiores se o processo for de alto impacto para o negócio. Assim, quanto mais crítico o processo, maior deve ser o cuidado na escolha de fornecedores e na elaboração do contrato de prestação do serviço.

Algumas empresas estão atentas a essas questões e já prevêm em seus acordos de terceirização cláusulas relativas à gestão de riscos. Isso significa avaliar previamente e de forma adequada todas as ameaças e vulnerabilidades do projeto, de forma a decidir como essas questões serão tratadas e definir claramente papéis e responsabilidades. Essas organizações estruturam processos de avaliação e minimização de riscos que incluem due diligence e análises regulares de práticas e procedimentos de suporte a produtos e serviços de fornecedores.

Mas infelizmente esse movimento ainda é incipiente. O que temos visto na prática é que muitas empresas não exigem de seus fornecedores uma base viável de gerenciamento de riscos. Com isso, acabam sendo expostas a novas ameaças, como comprova estudo recente conduzido pela Ernst & Young com executivos de 1,3 mil empresas globais. De acordo com a sondagem, um quinto dos participantes admite que não aborda o problema da gestão de riscos de fornecedores e um terço reporta que só adota procedimentos informais.

Para as empresas que ainda não atentaram para o problema, algumas iniciativas são necessárias. Em primeiro lugar, fornecedor e cliente devem formular em contrato um plano de continuidade de negócios, para evitar a interrupção do serviço em caso de situações inesperadas. Outra dica é avaliar os riscos objetivamente, analisando seus impactos a partir da perspectiva do país, do fornecedor e do modelo de distribuição. A verdade é que os atuais contratos de outsourcing diferem em muito dos contratos negociados no passado pela área de tecnologia de informação. Hoje os acordos são agressivos, complexos, mais específicos e têm um objetivo claro: a competitividade, a segurança e a confiabilidade do negócio.